



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Comodoro para Todos

Lei nº. 1.280/2010

De: 24.11.2010

“Altera o Inciso II, do art. 48, da Lei Municipal n.º 880, de 07 de março de 2006, e dá outras providências.”

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. A redação do inciso II, do art. 48, da Lei Municipal n.º 880, de 07 de março de 2006, com redação dada pela Lei Municipal n.º 975, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao COMODORO-PREVI ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV, do art. 45, conforme o caso.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2010.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso**, aos 24 dias do mês de novembro de 2010.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.

1

Site: www.comodoro.mt.gov.br

